

Acórdão: 1.106/00/5<sup>a</sup>  
Impugnação: 58.004  
Impugnante: RGR Plasquímica Ltda  
PTA/AI: 02.000157955-40  
Inscrição Estadual: 439.491350.00-60 (Autuada)  
Origem: AF/Carangola  
Rito: Sumário

---

**EMENTA**

**Mercadoria – Transporte Desacobertado – Divergência entre a quantidade de mercadoria existente no veículo transportador e a consignada no documento fiscal. Impugnação improcedente. Decisão unânime.**

---

**RELATÓRIO**

A autuação versa sobre a constatação do transporte de 53 caixas de Água Sanitária acobertados com documento fiscal discriminando apenas 20 caixas, ou seja, 33 caixas da mercadoria estavam desacobertadas de documento fiscal.

Inconformada, a Autuada apresenta, tempestivamente e por por seu representante legal, Impugnação às fls. 8 e 9, contra a qual o Fisco se manifesta às fls. 11 e 12.

---

**DECISÃO**

Verificado o transporte desacobertado de 33 caixas de água sanitária a Impugnante se defende, embora estando desprovida de qualquer amparo legal perante toda nossa legislação tributária, alegando que aquela diferença (mais da metade da quantidade transportada) estaria destinada a cobertura de possíveis perdas.

Ainda em sua defesa, a Autuada alega ausência de dolo ou má-fé, o que não a exime do cumprimento das obrigações tributárias, conforme art. 2º, § 2º da CLTA/MG.

Os demais argumentos apresentados pela Impugnante não são suficientes para descaracterizar as infrações.

Diante do exposto, ACORDA a 5ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar improcedente a Impugnação. Participaram do julgamento, além

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

dos signatários, os Conselheiros Sauro Henrique de Almeida e Joaquim Mares Ferreira (Revisor).

**Sala das Sessões, 29/05/00.**

**Aparecida Gontijo Sampaio  
Presidente**

**Laerte Cândido de Oliveira  
Relator**

LLP/

CC/MIG